



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI Nº 1.831 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos em 24/10/25  
*[Assinatura]*

Institui a Política Municipal de Atenção aos Cuidadores Exclusivos de Pessoas com Deficiência, denominada “Cuidar de Quem Cuida”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Atenção aos Cuidadores Exclusivos de Pessoas com Deficiência, denominada “Cuidar de Quem Cuida”.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cuidador exclusivo de pessoa com deficiência aquele que assume, de forma principal e contínua, a responsabilidade pelo cuidado e assistência à pessoa com deficiência, dedicando-lhe tempo significativo e atenção direta às suas necessidades físicas, emocionais e sociais. Incluem-se nessa definição pais, mães, tutores legais, irmãos, demais familiares ou pessoas que coabitam com a pessoa com deficiência e lhe prestam apoio constante.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”:

- I** - fornecer apoio emocional, psicológico e social aos cuidadores exclusivos de pessoas com necessidades especiais;
- II** - facilitar o acesso dos cuidadores exclusivos aos serviços de saúde e assistência social, incluindo programas de *respite care* para lhes oferecer períodos de descanso;
- III** - oferecer treinamento, capacitação e educação para os cuidadores exclusivos, abrangendo habilidades práticas de cuidados, gerenciamento de estresse e autogerenciamento;
- IV** - implementar medidas para aliviar o estresse e a carga emocional dos cuidadores exclusivos, como a criação de grupos de apoio e a promoção de parcerias com instituições locais;

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”:

- I** - estabelecer um centro de apoio ao cuidador exclusivo, fornecendo informações, orientações e serviços de aconselhamento;
- II** - desenvolver programas de treinamento e capacitação para os cuidadores exclusivos, visando melhorar suas habilidades e conhecimentos;
- III** - promover parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e empresas locais para fornecer serviços e recursos adicionais aos cuidadores exclusivos e pessoas cuidadas;

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



IV - implementar políticas de acessibilidade e inclusão para garantir o acesso igualitário a serviços e oportunidades na comunidade para as pessoas com deficiência e seus cuidadores exclusivos;

V - facilitar o acesso dos cuidadores exclusivos a benefícios sociais, serviços de saúde, educação e outros recursos disponíveis, garantindo-lhes o acesso aos serviços necessários para sua própria saúde e bem-estar;

VI - promover ações destinadas à inclusão social dos cuidadores exclusivos, incluindo campanhas de conscientização e eventos comunitários.

**Art. 4º** Poderão ser adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, verificar o cumprimento de seus objetivos e assegurar a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arinos, 23 de outubro de 2025.

**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

24/10/2025 08:04:32: CÂMERA MUNICIPAL